

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK E RETROESCAVADEIRA
Processo nº. 039/2024-PG

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

LOCADOR, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por Diretor de Operações Compartilhadas, o Sr. **EVERTON JOSÉ DALLA VECCHIA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 554.352.380-72, que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

LOCATÁRIO, o (a) **PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 43.109.155/0001-73, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 000314, Sala 1010, Ed. Ant., Caminho das Arvores, Salvador/BA, Cep: 41.820-770, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) **PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE**, brasileira, Estado Civil solteira, portador(a) do RG nº. 2164312120/SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 867.532.995-48, residente e domiciliado(a) na Rua Heráclito, nº. 02, Fazenda Grande IV, Cajazeiras, Salvador/BA, Cep: 431.345-80, que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Locação de Caminhão Truck e Retroescavadeira para uso na limpeza do Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa – CTSLPF**, tudo em conformidade com o descrito no ANEXO I e demais condições que compõem o presente Edital;

1.2. O bem locado deverá ser disponibilizado **no Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa - CTSLPF**, localizado na Rodovia do Sol, s/nº - ES 010 – KM 35 - Santa Cruz – Aracruz/ES, CEP - 29.190-010, no prazo de entrega a ser combinado junto à fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do contrato é de R\$ **39.999,90**, sendo os valores unitários máximos contratáveis os que seguem:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO CONTRATÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO CONTRATÁVEL
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK COM CAÇAMBA BASCULANTE CAPACIDADE MINIMA DE 16M	15	DIÁRIA	R\$ 1.333,33	R\$ 19.999,95

	A contratação contempla a aquisição de 15 (Quinze) diárias, podendo ser consumido total imediato ou fracionado, de acordo com as demandas da unidade.				
2	<p>LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA 4X4 110HP, CABINE COM PROTEÇÃO DO TOMBAMENTO, CONCHA 2,3 MT, CAPACIDADE DA CARREGADEIRA DE 1,3 MT³.</p> <p>A contratação contempla a aquisição de 15 (Quinze) diárias, podendo ser consumido total imediato ou fracionado, de acordo com as demandas da unidade.</p>	15	DIÁRIA	R\$ 1.333,33	R\$ 19.999,95
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 39.999,90

- a) O valor será definido por dia de atividade, total esse que será pago pelo CONTRATANTE, nas quantidades de parcelas necessárias ao cumprimento das diárias requisitadas, conforme expresso nos anexos da presente licitação, sendo a quantidade de diárias para o equipamento uma mera estimativa, podendo o quantitativo ser maior, ou menor, conforme for necessário para realização do serviço, não havendo qualquer vinculação das horas estimadas para efetivação de pagamentos;
- b) Não serão computados como dia de atividade, aqueles em que não ocorrer os serviços com o equipamento, decorrente de intemperes ou qualquer outro fato alheio à vontade das partes que impeça a efetiva realização;
- c) Em sendo alterada a estimativa de diárias necessárias para a presente contratação, deverá o fiscal do contrato informar, com as devidas justificativas, o setor de orçamento do Sesc, para que possam ser realizados os ajustes necessários.

2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva, total ou parcialmente;

2.3. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após o consumo e aceitação das diárias pelo CONTRATANTE;

2.3.1. O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa vencedora do certame, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes;

2.4. Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame;

2.4.1. Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa arrematante deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da contratada a informação correta dos dados para pagamento;

2.5. O Sesc/ES não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada;

2.6. A contratada deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza os pagamentos às segundas e quartas-feiras;

2.7. O pagamento somente será efetuado no prazo estabelecido no item 2.3. após o recebimento definitivo dos produtos solicitados pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo previsto para realização das obrigações é aqui estabelecido em 30 (trinta) dias, apurando-se as diárias efetivamente solicitadas em que o equipamento se manteve plenamente operante, podendo ser prorrogado conforme descrito no presente instrumento, a contar da data em que o bem estiver disponível no local indicado, se isso ocorrer até as 7:00, caso contrário, considera-se o início no dia seguinte. Já a vigência deste Contrato é até o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, salvo se aplicado o término antecipado da relação jurídica, estabelecendo-se como prazo máximo 60 (sessenta) dias, o que possibilitará a medição final e demais atos administrativos para efetivação do pagamento;

3.2. Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade da CONTRATADA e inteiramente alheio à vontade do CONTRATANTE, ou por motivo de força maior, não puder ser o bem utilizado para seu fim específico, devidamente registrados pela equipe técnica do CONTRATANTE, assinado pelos representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, não serão os dias computados para efetivação do pagamento, suspendendo-se a contagem até efetivo reestabelecimento das condições necessárias de operação do bem locado;

3.3. Em havendo necessidade de prorrogação do prazo para execução das atividades, deverá o fiscal do contrato solicitar previamente a formalização de prorrogação por aditivo contratual, não sendo considerado acréscimo no preço a simples revisão das diárias necessárias, pois o valor fixo para cada diária é que deverá ser considerado para acréscimos ou reduções.

CLÁUSULA QUARTA: DAS SANÇÕES

4.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato por parte da CONTRATADA, ou mesmo a recusa a cumprir o aqui disposto, ou o oferecido na proposta ou o fizer fora das especificações

ou condições predeterminadas, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pelo CONTRATANTE, das seguintes sanções:

4.1.1. Advertência.

- a) nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos (quando aplicável) e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

4.1.2. Multa.

- a) 10% sobre o saldo contratual no caso de o atraso na conclusão das atividades que ultrapassar a 30 (trinta) dias;
- b) 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato no caso reincidência por 3 (três) vezes da mesma infração penalizável por advertência;
- c) 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato no caso de deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar de órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência;
- d) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SESC, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

- a) A sanção prevista no subitem 4.1.3 desta Cláusula também poderá ser aplicada à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o SESC;
- b) A sanção prevista neste item poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à pena de multa.

4.2. As multas estabelecidas são independentes e poderão ter aplicação cumulativa e consecutiva;

4.3. O CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA o valor das multas aplicadas, independentemente do direito de retenção previsto no presente instrumento;

4.3.1. Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes;

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA se tornar inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas;

5.1.1. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma CONTRATADA;
- b) superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) negar-se a refazer qualquer atividade realizada em desacordo com o escopo contratado, com a técnica de engenharia e construção e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;
- f) atraso injustificado da conclusão das atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

5.2. Rescindido o contrato, independentemente de aviso à CONTRATADA deverá o mesmo abster-se de realizar qualquer diligência nas dependências do CONTRATANTE para qualquer atividade inerente à execução dos objetos expressos no presente instrumento;

5.3. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE;

5.4. Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza o CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA;

5.5. Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato;

5.6. A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com o CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do bem locado, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, em especial a ABNT, o CREA, além da legislação vigente;

6.2. Deverá ainda manter operador qualificado, substituindo-o nos casos necessários, possibilitando a efetiva utilização do bem durante o período de locação, devendo o operador atuar conforme indicações técnicas do CONTRATANTE, mas sendo o mesmo responsável pela segurança e utilização do bem locado;

6.3. O não cumprimento das obrigações expressas no presente instrumento, poderá ser considerado como inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente CONTRATO não representa e não implica a formação de nenhum tipo de sociedade ou associação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem tampouco autoriza que quaisquer das partes atuem como agente ou representante da outra;

8.2. Caso qualquer disposição deste CONTRATO seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova CLÁUSULA que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente CONTRATO, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexecutável;

8.3. Qualquer mudança ou alteração neste CONTRATO somente terá validade mediante a celebração de TERMO ADITIVO;

8.4. Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste CONTRATO, nem ceder posição jurídica assumida neste CONTRATO, sem o prévio consentimento escrito de todas as partes;

8.5. A responsabilidade do CONTRATANTE e da CONTRATADA por perdas e danos que porventura causarem uma a outra em decorrência do inadimplemento deste CONTRATO fica limitada aos danos diretos, consoante o disposto no Código Civil Brasileiro, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos;

8.6. Este CONTRATO obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, aplicando-se a este CONTRATO as leis em vigor na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Por parte da CONTRATANTE, e será responsável pela fiscalização do contrato o Sr. **Silvanil Fernandes Coelho**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes deverão, nos termos deste Acordo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”);

10.2. Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou aconselhar a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte. Cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais;

10.3. Caso o SESC considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente documento.

Vitória/ES, 10 de maio de 2024.

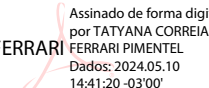


Assinado de forma digital
por EVERTON JOSE DALLA
VECCHIA:55435238072
Dados: 2024.05.10 15:59:53
-03'00'

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/ES
EVERTON JOSÉ DALLA VECCHIA

PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE
REPRESENTANTE LEGAL – CONTRATADA

TATYANA
CORREIA FERRARI
PIMENTEL



Assinado de forma digital
por TATYANA CORREIA
FERRARI PIMENTEL
Dados: 2024.05.10
14:41:20 -03'00'